

MENSAGEM N.º 18, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "altera a Lei n.º 392, de 10 de abril de 2013, que estabelece normas para regulamentar o funcionamento, remuneração, composição e organização do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande, disciplina o processo de escolha dos conselheiros, inclusive regras de transição e adequação ao processo unificado, e dá outras providências".

2. O projeto de lei em causa busca instituir o sistema de voto distrital no processo de escolha de Conselheiros Tutelares, recentemente regulamentado pela Lei n.º 392, de 2013, de modo a atender a uma particularidade marcante em nosso Município, qual seja, possuímos um Distrito, o de Palmital de Minas, com extensão territorial, número de habitantes e eleitores praticamente equivalentes ao da sede do Município, a cidade de Cabeceira Grande, sendo de todo pertinente criar dois distritos eleitorais (Cabeceira Grande e Palmital de Minas), prestigiando-se o primado da representatividade, de modo que 3 (três) vagas de conselheiro tutelar sejam reservadas para a sede e 2 (duas) para o Distrito, dentre candidatos residentes em cada uma dessas localidades, e, o mais importante, com atuação institucional e administrativa em cada local, evitando-se os elevados problemas operacionais e de atendimento hoje vivenciados com os excessivos deslocamentos de conselheiros para o Distrito de Palmital de Minas, o que representa custos altos com transporte e alimentação, além de prejuízo do atendimento do Conselho à comunidade.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 18, de 25/4/2013)

3. Portanto, trata-se de alteração normativa altamente necessária e urgente, em face da necessidade de se realizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares ainda neste primeiro semestre de 2013.

4. Em decorrência da urgência da matéria, atribuímos à tramitação do presente projeto de lei **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral.

5. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais